

PROCESSO Nº2025008407
CONTRATO Nº 02/2025
SERVIDORA MAT. Nº 03148

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O 5º BBM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS FEMBOM E A EMPRESA ONLINE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS – FEMBOM**, neste ato representado pelo Gestor o Senhor **LUIZ FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, Major, portador do RG Militar nº 02079, expedido pela CBM/GO e do CPF nº 936.776.851-68, residente e domiciliado nesta cidade de Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **ONLINE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 07.570.780/0001-54, com sede na Rua Rua Dr. João Teixeira, Quadra 32, Lote 15, Setor Aeroporto - Luziânia - GO, CEP: 72801-580, neste ato representada por sua sócia administradora, a Senhora **ANA PAULA GHISLENI MORAES DE FREITAS**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 4132512 2ª Via, expedida pela DGPC-GO e do CPF nº 953.299.271-53, residente e domiciliado na Rua Prof. Artur Roriz, Quadra 79, Lote 02, Setor Fumal - Luziânia - GO, CEP: 72801-580.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos de informática para o 5º Batalhão Bombeiro Militar deste município.

Seq	Nome Item	Qtd.	Unid.	V. Unitário	Valor Total
01	Visita técnica – deslocamento até o local (5º Batalhão Bombeiro Militar – Luziânia/GO)	20	Serviço	R\$ 147,00	R\$ 2.940,00
02	Assistência técnica em micros computadores e demais componentes, constituído em correção definitiva, reposição de qualquer dispositivo, software ou periférico que componha a “estação de trabalho	15	Serviço	R\$ 195,00	R\$ 2.295,00
03	Assistência técnica em copiadoras multifuncional no máximo em até 24h depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico, constituído em correção definitiva, reposição de qualquer dispositivo, configuração, Lubrificação.	10	Serviço	R\$ 290,00	R\$ 3.000,00
04	Assistência técnica em Datashow e notebook, no máximo em até 24h depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico, constituídos em correção definitiva, reposição de qualquer dispositivo.	05	Serviço	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
05	Assistência técnica em rede e seus componentes no máximo em até 24h depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico, constituído em correção definitiva, reposição de qualquer dispositivo. Configuração caso haja a necessidade	20	Serviço	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, ou seja, de **08 de abril de 2025 a 07 de abril de 2026**, podendo ser alterado por meio de simples "apostila" (**Apostilamento para o exercício 2026**) e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidades com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, originário da **Dispensa de Licitação nº 08/2025, Processo Administrativo nº 2025001515**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 12.865,00 (doze mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme ato declaratório da dispensa já citada.

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil por meio de ordem bancária, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, no período faturado, contendo nos orçamentos a indicação das peças substituídas, quantidade, marca, valor e relação dos serviços prestados, devidamente atestadas pelo setor competente e liberadas pelo Controle Interno.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa deste Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária autorizada pela Lei nº 4.408 de 23 de dezembro de 2021: **2025.0501.06.182.0001.2455 – Transferência do FEMBOM – Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros – Dotação Compactada: 2025.0775 – Natureza da Despesa: 339040 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Sub Natureza: 02 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC– Fonte: 110 – Cotação: 52030 – Autorização de Compras: 114899 – Nota de Empenho: 4091.**

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria nº 048 de 02 de outubro de 2023, o servidor **GABRIEL LINS DOS SANTOS**, portador do **CPF nº 888.501.611-15**, para função de Fiscal do Contrato para fiscalizar a execução do objeto, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da dispensa;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo segundo:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme salientado na Cláusula Quarta deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato prestem os serviços contratados.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 08 de abril de 2025.

Luiz Fernando P. do Nascimento
Pelo Contratante

ANA PAULA G M FREITAS
Pela Contratada

GABRIEL LINS DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

José Fábio Anastácio Leite
CPF: 956.917.741-15

Sérgio da Costa Meireles
CPF: 954.517.221-53